



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SESC MOSSORÓ/RN

Pregão Presencial SESC RN 24/00025-PP

METRO2 COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.937.435/0001-04, com sede à Rua Demócrito de Souza Paiva, nº 819, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-440, vem, através de seu representante legal, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório, com base no art. 165, inc. I, da Lei nº 14.133/21, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da sua **INABILITAÇÃO** do certame, nos termos e fundamentos que seguem, visando a reforma do julgamento da prefalada licitação,

 **84 99802-1296**

cnpj 36.937.435/0001-04

 **metro2solucoesclimaticas@outlook.com.br**



requerendo que seja conhecido e processado para posterior julgamento na instância administrativa superior, pelas razões a seguir expostas.

I - DA TEMPESTIVIDADE.

Conforme prazo concedido pelo pregoeiro, verifica-se que a possibilidade de interposição de recursos se encerrará no dia 25/10/2024, de modo que as presentes razões estão sendo apresentadas em consonância com a data prevista no procedimento administrativo, o que torna incontestes a tempestividade recursal.

II - DOS FATOS

A presente licitação (Pregão Presencial SESC RN 24/00025-PP) tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA REALIZAR SERVIÇOS EM CÂMARAS FRIA NO SESC MOSSORÓ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”**.

Na fase de habilitação, a empresa recorrente foi inabilitada por não atender ao item 6.2.2 do edital, sob o argumento de que seu acervo técnico não possui características de complexidade equivalente as do objeto do referido pregão.

III - DAS RAZÕES RECURSAIS

Conforme se observa dos requisitos de qualificação técnica, o item 6.2.2.1 do edital exige a “Apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove (m) ter (em) o(s) profissional (is) do quadro permanente da licitante, executado para órgão ou entidade da administração pública ou empresa privada, serviços com características

 84 99802-1296

cnpj 36.937.435/0001-04

 metro2solucoesclimaticas@outlook.com.br



técnicas de complexidade equivalente às do objeto do presente termo”.

Nesse sentido, a empresa recorrente apresentou diversos atestados que comprovam sua capacidade técnica, incluindo uma Certidão de Acervo Técnico (CAT) cujo objeto do serviço é “manutenção em ar condicionado tipo VRF”, o qual possui características técnicas de complexidade equivalente as do objeto da licitação em discussão, qual seja, manutenção em câmara fria. Vejamos:



 **84 99802-1296**
cnpj **36.937.435/0001-04**
 **metro2solucoesclimaticas@outlook.com.br**



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1775122/2024
Atividade concluída

Profissional: **ALBERTO MATTIOLI**
Registro: RNP: **04664240430**
Título profissional: TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO

Número do TRT: **CFT2303070117** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 29/11/2023 Baixada em: 23/04/2024
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **METRO 2 COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**

Contratante: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL** CPF/CNPJ: **07.237.373/0001-20**
Endereço do contratante: AVENIDA Dr. Silas Munguba Nº: 5700
Complemento: Bloco E-1, Terreo Bairro: Passaré
Cidade: FORTALEZA UF: CE CEP: 60743902
Contrato: AF 2023/2782 Celebrado em: 24/11/2023
Valor do contrato: R\$ 27.479,50 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação institucional: NENHUM
Endereço da obra/serviço: AVENIDA SANTOS DUMONT Nº: 2287
Complemento: Bairro: ALDEOTA
Cidade: FORTALEZA UF: CE CEP: 60150161
Coordenadas Geográficas: -3.734145, -38.504389
Data de início: 04/12/2023 Conclusão efetiva: 18/12/2023
Finalidade: Outro
Proprietário: Banco do Nordeste do Brasil SA CPF/CNPJ: 07.237.373/0152-32

Atividade Técnica: **12 - MANUTENÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> CONFORTO AMBIENTAL -> CONTROLE CLIMÁTICO -> #1321 - EDIFICAÇÃO 43 - MANUTENÇÃO 56.000 toneladas refrigeração;**

Observações

Serviço de manutenção em ar condicionado tipo VRF

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1775122/2024
15/05/2024, 10:22
B0yWc

Quanto aos quesitos técnicos, é importante destacar que os componentes e sistemas de uma câmara fria são equivalentes aos de um ar-condicionado. No que diz respeito ao sistema de compressão de vapor, por exemplo, trata-se de um equipamento utilizado para resfriamento e congelamento, destinado tanto para frigoríficos, como também para condicionamento de ar ambiente.

☎ 84 99802-1296

cnpj 36.937.435/0001-04

✉ metro2solucoesclimaticas@outlook.com.br

O referido sistema funciona da seguinte forma: “o fluido refrigerante entra no evaporador a baixa pressão, na forma de mistura de líquido mais vapor, e retira energia do meio interno enquanto passa para o estado de vapor. O vapor entra no compressor onde é comprimido e bombeado, tornando-se vapor superaquecido e deslocando-se para o condensador, que tem a função de liberar a energia retirada do ambiente. O fluido, ao liberar energia, passa do estado de vapor superaquecido para líquido (condensação) e finalmente entra no dispositivo de expansão, onde tem sua pressão reduzida, para novamente ingressar no evaporador e repetir-se assim o ciclo” (FERRAZ, 2008).

A seguinte imagem ajuda a compreender melhor a refrigeração por compressão de vapor:

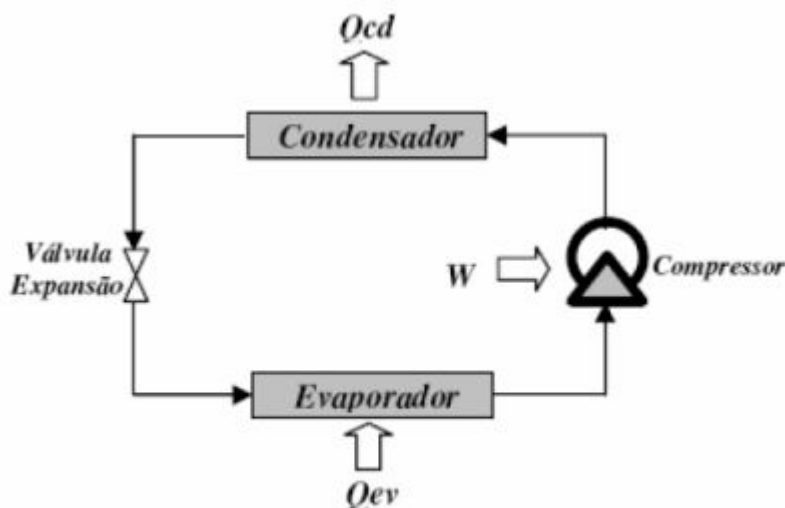


FIGURA 1. Ciclo padrão de refrigeração por compressão (GARCIA et al., 2007).

Desse modo, percebe-se que o sistema é o mesmo nos equipamentos de ar-condicionado e na câmara fria, visto que constantemente o compressor comprime e expande o fluido, mantendo o ciclo de refrigeração. Além disso, existem componentes acessórios que são utilizados em ambos os sistemas e que garantem a longevidade e segurança de funcionamento do equipamento, bem como a aferição de seus parâmetros, o que torna praticamente idênticas as manutenções preventivas e corretivas dos citados equipamentos. Esses acessórios são:

- **VÁLVULA DE EXPANSÃO ELÉTRICA E FILTRO CAPILAR:** Ambos possuem a função de serem o dispositivo que o fluido passa para ser expandido. A diferença é que um é fixo e o outro faz isso eletronicamente.
- **SEPARADOR DE ÓLEO:** Tem por finalidade separar o óleo lubrificante misturado ao vapor refrigerante, fazendo retornar ao cárter do compressor, geralmente utilizados em sistemas de médio e grande porte.
- **FILTRO SECADOR:** Utilizado para a filtragem do fluido refrigerante.
- **VISOR DE LÍQUIDO:** Indica a presença de refrigerante não condensado, usado para retificar de forma visual sem equipamentos de aferição, apontando problemas como: falta de fluido refrigerante; filtro secador entupido; umidade no sistema.
- **VÁLVULA SOLENÓIDE:** bloqueia o fluido refrigerante antes da válvula de expansão, isso evita problema lubrificação e golpe de líquido no compressor.
- **RESERVATÓRIO DE LÍQUIDO:** Usado para armazenar temporariamente o fluido refrigerante de forma líquida no condensadora, quando for necessário fazer alguma manutenção ou reparo na evaporadora que ela precisa ser retirada, não perdendo assim o fluido refrigerante.

Ademais, outro fator técnico que guarda semelhança entre os sistemas de câmara fria e ar-condicionado são os ciclos de refrigeração, os

quais atuam com o uso de refrigeradores - aparelhos repetitivos que utilizam um fluido de trabalho, chamado gás refrigerante, no qual este passa por processos de alterações de fase (condensação/evaporação) até voltar ao seu estado inicial. Essas alterações de mudança de fase são responsáveis pelo resultado termodinâmico da refrigeração. O ciclo de compressão mecânica de vapor é frequentemente utilizado e envolve vaporização e condensação de um fluido refrigerante.

Para compreender melhor o seu funcionamento, vejamos:

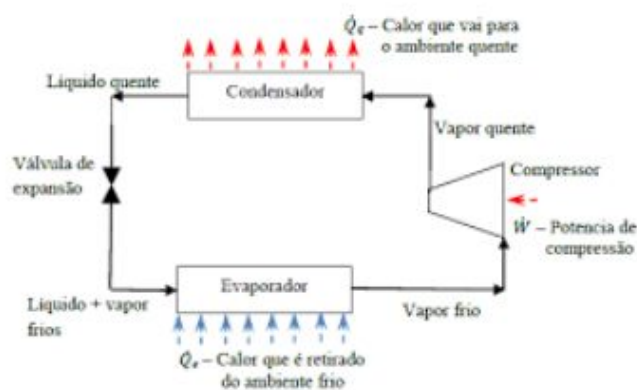


Figura 1 - Representação esquemática do ciclo de refrigeração por compressão mecânica de vapor.

Fonte: Adaptador Stoecker e Jones 1985

Diante de tudo que foi apresentado, é possível constatar que os quesitos técnicos referentes aos componentes e sistemas de uma câmara fria são praticamente idênticos aos de um ar-condicionado. Portanto, a inabilitação da empresa recorrente é equivocada e estriba-se em excesso de rigorismo inadmissível, com grave prejuízo ao interesse do órgão licitante, já que restou excluída do certame a única proposta apresentada, o



que implicará no fracasso da presente licitação.

Logo, a sua inabilitação é ato que viola a economicidade e o objetivo primordial de qualquer procedimento licitatório, qual seja a obtenção da proposta mais vantajosa.

IV. DOS PEDIDOS

Nestes termos, REQUER-SE que seja dado provimento ao Recurso Administrativo interposto, de modo que a empresa requerente seja habilitada na presente licitação.

Além disso, em caso de entendimento diverso das razões recursais e indeferimento do recurso apresentado, requer que o Ilmo. Pregoeiro remeta nossas razões à autoridade superior para apreciação e julgamento.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Natal/RN, 24 de outubro de 2024

METRO2 COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA



 84 9**9802-1296**
cnpj 36.937.435/0001-04
 metro2solucoesclimaticas@outlook.com.br